

CONTRATO

Contrato de Fornecimento de Kits para Laboratório de Aprendizagem e Formação Arduino e Raspberry para o CESAE DIGITAL

Compromisso 2533

ENTRE:

CESAE DIGITAL – Centro para o Desenvolvimento de Competências Digitais, pessoa coletiva n.º 503554286, organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede em Rua Ciríaco Cardoso, n.º 186, 4150-212, Porto, neste ato representado por Luís Manuel Teixeira de Sousa Ribeiro, que assina na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Paulo das Neves Vaz, que assina na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambos com poderes para o ato, nos termos do Anexo I à Portaria 169/2020, de 10 de julho e Despacho 28/23 do Sr. Secretário de Estado do Trabalho, que entrou em vigor em 31 de agosto de 2023;

Doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou “**CESAE DIGITAL**”;

E

ROBERT MAUSER, Lda., pessoa coletiva n.º 505 993 058, com sede na Rua dos Heróis do Ultramar n.º 366, 2670-747 Lousã, aqui representada por Marko Mauser, na qualidade de gerente e representante legal, com poderes para o ato.

Doravante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**;

CONSIDERANDO:

- a. Que na Componente 6 “Qualificações e Competências” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pela Decisão de Execução do Conselho da União Europeia de 16 de junho de 2021, encontra-se previsto o Investimento RE-C06-i01: “Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Modernização da Formação Profissional”, destinado à modernização e instalação de centros de formação profissional da rede do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.*
- b. Que o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP (IEFP, I.P.) é o organismo responsável pela execução física e financeira do Investimento, tendo, para o efeito, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 04 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, celebrado Contrato de Financiamento com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), a 07 de setembro de 2021, na qualidade de beneficiário direto.*
- c. Que, nos termos do ponto 3.1. da Orientação Técnica n.º 1/2021, de 30 de julho, da EMRP, homologada a 08 de agosto pelo Ministro do Planeamento, a implementação dos Investimentos pode ser concretizada em parceria, através do estabelecimento de uma relação contratual ou protocolar com as entidades parceiras que assegure o cumprimento dos marcos e metas estabelecidos no PRR, bem como das obrigações contratualizadas com o beneficiário direto.*
- d. Que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, que define o regime jurídico dos apoios técnico-financeiros por parte do IEFP, I.P. à formação profissional em cooperação com outras entidades, foi criado pela Portaria n.º 169/2020, publicada em Diário da República n.º 133, I Série, de 10 de julho, o Centro para o Desenvolvimento de Competências Digitais (CESAE DIGITAL), que integra a rede de centros de formação profissional de gestão participada do IEFP, I.P.*
- e. Que foi outorgada entre o IEFP e o CESAE DIGITAL uma Carta de Compromisso, que consubstancia a firme e solene intenção das partes desenvolverem os esforços necessários para darem execução às obrigações emergentes para o IEFP, I.P., do contrato de financiamento celebrado em 07 de setembro de 2021, com a EMRP, atinente à consecução do Investimento RE-C06-i01: “Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Modernização da Formação Profissional”, tendo em vista a modernização da oferta formativa, a requalificação e o reequipamento das instalações onde o Centro desenvolve ações de formação profissional.*

f. Que no âmbito do projeto supra descrito, foi lançado um procedimento de consulta prévia ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na versão em vigor, para Fornecimento de Kits para Laboratório de Aprendizagem e Formação Arduino e Raspberry para o CESAE DIGITAL para o CESAE DIGITAL, com data de Decisão de Adjudicação de 13 de outubro de 2023.

Acordam os Outorgantes na celebração do presente Contrato de Fornecimento de bens, que se regerá pelos termos da legislação em vigor aplicável ao objeto do mesmo, e ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto, Âmbito e Gestor do Contrato)

- 1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da **Segunda Outorgante**, de Kits para Laboratório de Aprendizagem e Formação Arduino e Raspberry para o CESAE DIGITAL.*
- 2. Os bens a prestar devem respeitar nomeadamente as obrigações, características técnicas genéricas e específicas dos bens a fornecer, bem como nomeadamente os critérios ambientais e energéticos definidos no Convite e Caderno de Encargos e considerando supra, bem como, a descrição dos meios e condições constantes na proposta da Segunda Outorgante, fazendo todos os documentos parte integrante do presente contrato.*
- 3. Aplica-se ao presente contrato e bens a fornecer o prazo de garantia legal referente aos bens de consumo.*
- 4. Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, designou-se como gestor do contrato [REDACTED], responsável pela área de manutenção e redes, a quem compete acompanhar a execução do mesmo, aferindo do seu cumprimento, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias na execução e informando o CESAE DIGITAL da ocorrência de eventuais vicissitudes, podendo proceder às medidas corretivas que se mostrem adequadas.*

Cláusula 2ª

(Disposições que regem o Contrato)

- 1. No âmbito do presente Contrato observar-se-ão:*
 - a. As cláusulas do Contrato, e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;*

- b. A tudo que não esteja especialmente previsto neste Contrato aplica-se o regime previsto na legislação aplicável ao objeto do presente contrato, bem como a restante legislação e disposições regulamentares aplicáveis, nomeadamente a aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).*
2. *Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do nº.1, consideram-se integrados no Contrato, os elementos constantes do Convite, do Caderno de Encargos e da Proposta da **Segunda Outorgante**.*
3. *Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a prestar, no âmbito do Contrato, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo Contrato ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a **Segunda Outorgante** informar atempadamente o CESAE DIGITAL das diligências e formalidades a cumprir.*
4. *Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes ao tipo de atividade a desenvolver.*
5. *O CESAE DIGITAL pode, em qualquer momento, exigir à **Segunda Outorgante** a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.*

Cláusula 3ª

(Regras de Interpretação)

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no presente Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a seguinte ordem:

- a. O estabelecido no Contrato prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;*
- b. O estabelecido no Convite e no Caderno de Encargos prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo Contrato;*
- c. Por último, a Proposta que foi apresentada pela **Segunda Outorgante**.*

Cláusula 4ª

(Local de entrega dos Bens)

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a proceder à entrega dos bens nas instalações do CESAE DIGITAL, sitas na Rua Ciriaco Cardoso, nº 186, 4150-212, Porto e nas moradas das delegações a indicar pelo CESAE DIGITAL.
2. Independentemente do local de fornecimento, as despesas inerentes ao transporte dos mesmos serão da inteira e exclusiva responsabilidade da **Segunda Outorgante**.

Cláusula 5ª

(Prazos)

O contrato tem início na data da sua outorga devendo os bens ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, contados da outorga do presente contrato.

Cláusula 6ª

(Preço e Pagamento)

1. O preço a pagar para o prazo total do contrato é de **EUR. 62.428,00** (sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e oito euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. A fatura deve ser emitida até 30 (trinta) dias após ser efetuada a entrega dos bens e conter o número de compromisso.
3. Em caso de discordância por parte do CESAE DIGITAL, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária devendo o adjudicatário enviar, junto com a fatura, indicar o IBAN, ou através de cheque.

Cláusula 7ª

(Horário e Local de entrega do bem/prestação do serviço)

A entrega dos bens/prestação do serviço deve ser efetuada entre as 9h30m às 17h30m, nas moradas indicadas referentes aos locais das instalações do CESAE DIGITAL.

Cláusula 8ª

(Sigilo e Proteção de Dados)

1. A **segunda outorgante** deverá garantir sigilo quanto a todas as informações de que venham a tomar conhecimento no âmbito das atividades desenvolvidas, designadamente as obtidas junto do CESAE DIGITAL e demais entidades/empresas participantes.
2. A **segunda outorgante** fica impedida de utilizar a informação em benefício próprio ou de terceiros estranhos aos serviços prestados, ou para a consecução de quaisquer outros fins que não o desenvolvimento dos trabalhos a realizar no âmbito da prestação dos serviços a contratar.
3. Excluem-se do âmbito dos números anteriores, toda a informação gerada por força de execução da prestação de serviços, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento públicas.
4. A **segunda outorgante** compromete-se a não pode proceder a subcontratação sem autorização escrita, prévia, genérica ou específica da primeira, bem como a não transmitir ou utilizar qualquer informação, documentação ou dados referentes a esta, a que tenha tido acesso durante a vigência do vínculo contratual existente entre ambas, fora do seu âmbito.
5. Mais se compromete a garantir total confidencialidade relativamente aos dados pessoais, utilizando-os de forma cuidadosa, única e exclusivamente para os fins para que os mesmos foram recolhidos e acautelando a obtenção do consentimento livre e esclarecido dos titulares aquando da recolha, sempre que esse for o fundamento da referida recolha.
6. No âmbito de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, as Partes comprometem-se a observar escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a qualquer operação de tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
7. Ao abrigo do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente ao cumprindo o Regulamento da Proteção de Dados e a Lei da Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente e a saber:
 - a. Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
 - b. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

- c. Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;*
- d. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;*
- e. Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;*
- f. Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;*
- g. Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.*

Cláusula 9ª

(Subcontratações)

- 1. A responsabilidade pela execução do Contrato, salvo no caso de cessão de posição contratual devidamente autorizada pelo CESAE DIGITAL, será sempre da **Segunda Outorgante** e só dela, não se reconhecendo, a não ser para os efeitos indicados na lei, a existência de quaisquer outros intervenientes que trabalhem por conta ou em combinação com a **Segunda Outorgante**.*
- 2. Caso se confirme a necessidade da **Segunda Outorgante** recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefa específica por terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização ao CESAE DIGITAL, indicando o subcontratado ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe.*

3. O CESAE DIGITAL reserva-se o direito de aceitar ou não as propostas indicadas no número anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a sua aceitação qualquer diminuição de responsabilidade da **Segunda Outorgante**, tal como se encontra definida no número 1.
4. O CESAE DIGITAL reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefa, previamente autorizado, no caso de se verificar a falta de garantia do fornecimento do serviço contratado.

Cláusula 10ª

(Cessão da posição contratual)

1. A **Segunda Outorgante** não poderá ceder a posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do CESAE DIGITAL.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser observados os artigos e seguintes do 318.º do CCP.

Cláusula 11ª

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CESAE DIGITAL pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 5% do preço contratual. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o CESAE DIGITAL pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 10% do preço contratual.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do disposto no nº 1. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CESAE DIGITAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. O CESAE DIGITAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos do nº 2 do artigo 308.º do CCP.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CESAE DIGITAL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

(Resolução por parte do Primeiro Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e das penalizações a aplicar, o CESAE DIGITAL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a **Segunda Outorgante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. Recorrência ou acumulação de incumprimentos;
- b. Quando no fornecimento do bem/prestação do serviço se verificar um atraso superior a 48 horas e, ou o fornecimento/prestação do serviço se encontrar gravemente prejudicado;
- c. Prática de atos dolosos ou negligentes que prejudiquem o bom funcionamento dos serviços da entidade adjudicante;
- d. Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do Caderno de Encargos e presente contrato;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada à **Segunda Outorgante**.

Cláusula 13ª

(Resolução por parte da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante esteja em dívida há mais de seis meses e o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao CESAE DIGITAL, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o CESAE DIGITAL cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14ª

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15ª

(Comunicações)

1. *Para as comunicações entre as partes outorgantes estabelecem-se desde já as moradas constantes na sua identificação supra, obrigando-se cada um dos outorgantes a comunicar ao outro qualquer alteração de domicílio que ocorra.*
2. *Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser obrigatoriamente comunicada por qualquer meio escrito à outra parte.*

Cláusula 16ª

(Legislação aplicável e Foro Competente)

1. *O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária, nomeadamente a mencionada no mesmo.*
2. *Para qualquer litígio as partes acordam que o foro competente é o da Comarca do Porto.*

Cláusula 17ª

(Disposições Finais)

1. *Sempre que a **Segunda Outorgante** sofra impedimentos na execução do fornecimento objeto do presente Contrato, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar o **CESAE DIGITAL**, de modo a este ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.*
2. *Em qualquer caso, o risco corre por conta da **Segunda Outorgante**.*

O presente Contrato é celebrado em duplicado, sendo as suas folhas rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última que vai pelos mesmos assinada.

Porto, 27 de outubro de 2023

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

PELA SEGUNDA OUTORGANTE
